DECRETO Nº2.621, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre condutas vedadas aos Agentes Públicos no ano das eleições de 2020 no Município de Carneirinho/MG, regulamenta o procedimento para desincompatibilização dos empregados públicos municipais para concorrer ao pleito eleitoral deste ano e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução TSE nº 23.606/2019 e suas alterações posteriores, que dispõe do calendário eleitoral (Eleições 2020) e na Emenda Constitucional nº107, de 02/07/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Legislação acima citada em relação ao comportamento dos gestores públicos em anos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a prática de quaisquer atos por parte de agentes desta Administração, empregados ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições próximas, intervindo no equilíbrio do pleito, que poderão culminar na responsabilização injustificada desta Gestão Municipal;

CONSIDERANDO que os gestores dos órgãos públicos e dirigentes de entidades também estão adstritos ao cumprimento do disposto neste Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento/desincompatibilização dos empregados que pretendem ser candidatos no prazo estabelecido pela lei; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o descumprimento das normas de regência, inclusive deste instrumento, implicará na apuração e responsabilização dos praticantes das condutas tidas como vedadas.

D E C R E T A :

Art. 1º - São vedadas aos agentes públicos do Município de Carneirinho/MG, nos termos da Legislação acima mencionada, as seguintes condutas:

I - Desde 1º de janeiro de 2020:

a) ceder, permitir ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta, indireta do Município ou fundacional, ressalvado a utilização de espaço público para a realização de convenção partidária;

b) permitir o uso de materiais e/ou serviços, custeados pelo Governo Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos e das entidades que o integram para candidatos, partidos políticos ou coligações;

c) ceder servidor ou empregado público da administração direta, indireta ou fundacional do Município, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver em gozo de férias ou licenciado;

d) fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Município;

e) realizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município, exceto nos casos de calamidade pública, de situação de emergência ou de programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

f) durante o horário de expediente, fazer campanha eleitoral, ou proferir promessas com fins eleitorais, bem como solicitar votos;

g) promover reuniões com fins eleitorais dentro dos órgãos públicos, em horário de expediente ou fora dele;

h) suspender as aulas ou liberar os estudantes, bem como os servidores municipais para participarem de eventos políticos;

i) dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos dentro dos órgãos públicos, em horário de expediente ou fora dele;

j) em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

k) a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer prédios públicos pertencentes ao Município; e

l) fazer ou permitir a veiculação de propaganda eleitoral nos bens cujo uso dependa de autorização, cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam ou nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos e rurais, estendendo-se esta proibição a todo e qualquer cidadão no âmbito do Município.

II - no primeiro semestre de 2020, desde 01 de janeiro até 15 de agosto, realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos anos de 2017, 2018 e 2019;

III – desde o dia 07 de abril de 2020, até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo no decorrer do exercício de 2020;

IV - a partir de 15 de agosto de 2020, até a posse dos candidatos eleitos:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

1. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

2. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 04 de julho de 2020;

3. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

V - a partir de 15 de agosto de 2020, até a data da eleição:

a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, bem como dos atos e campanhas destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

c) contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações de obras públicas;

d) a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas; e

e) receber transferência voluntária de recursos da União e do Estado ao Município, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviços em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

§ 1º - Para os efeitos do presente Decreto considera-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º - Os programas sociais de que trata a alínea "e", do inciso I, deste artigo não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantido.

Art. 2º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º - O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade prevista neste Decreto deverá adotar as providências cabíveis para suspender a conduta vedada, bem como identificar o infrator e comunicar o fato à Administração, para a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, sujeitando o responsável a procedimento administrativo disciplinar, bem como as medidas judiciais cabíveis no caso de natureza civil e criminal, inclusive para apuração de eventual ato de improbidade.

§ 1º - Os agentes públicos são pessoalmente responsáveis pelos atos por eles cometidos, mas cada secretário, chefe, supervisor e diretor de departamento e/ou setor é responsável pela fiscalização de seus subordinados, respondendo solidariamente pelos atos praticados por estes.

§ 2º - Os agentes públicos que tiverem conhecimento do descumprimento do disposto neste Decreto deverão informar as ocorrências aos órgãos próprios da municipalidade, sob pena de omissão, punível nos termo da legislação aplicável.

Art. 5º - Eventuais consultas, denúncias e pedidos de providências dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, referentes às eleições do presente ano, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica do Município, para as providencias cabíveis, inclusive sua formalização à Justiça Eleitoral, se for o caso.

Art. 6º - Ficam todos os secretários municipais da administração direta incumbidos, a partir da publicação deste Decreto, de determinarem a retirada, se houver, da logomarca da atual administração, do nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal dos gestores da administração municipal de placas, documentos, sites oficiais divulgados na internet ou quaisquer outras formas de publicidade institucional do Município, devendo a proibição persistir até o encerramento do pleito eleitoral, sendo permitido o uso do brasão oficial e da expressão "Município de Carneirinho".

Art. 7º - Os empregados públicos dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta do Município, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que desejarem concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 2020, deverão requerer sua respectiva licença e/ou exoneração do cargo e/ou dispensa da função de confiança ou função especial, conforme o caso, observados os prazos estabelecidos na legislação eleitoral vigente.

§ 1º - Com base no requerimento de que trata o caput deste artigo:

I - o empregado público ocupante somente de cargo em comissão ou agente político será exonerado;

II - o empregado efetivo ocupante de cargo em comissão será exonerado do cargo em comissão e licenciado do cargo efetivo; e

III - o empregado efetivo designado para função de confiança será dispensado da função e licenciado do cargo efetivo.

§ 2º - O empregado que detenha dois cargos efetivos, de acumulação lícita, deverá solicitar a licença em ambos os cargos, no mesmo requerimento.

Art. 8º - No requerimento de licença o empregado efetivo, deverá juntar os seguintes documentos:

I – comprovante de domicílio eleitoral na circunscrição do pleito onde pretende se candidatar, relativos aos últimos seis meses;

II – comprovante de filiação partidária pelo prazo mínimo exigido pela lei e/ou por seu partido político; e

III – declaração de que atende a todos os requisitos prévios exigidos pelo por seu partido para concorrer ao cargo.

Parágrafo Único - Após a apresentação do requerimento e dos documentos listados nos incisos será deferida licença provisória ao empregado, a qual deverá ser convertida em licença definitiva, após apresentado os documentos do art. 9º ou revogada, nos termos do parágrafo único do art. 9º.

Art. 9º - O empregado efetivo, licenciado nos termos deste Decreto, deverá protocolar, junto ao órgão público municipal, até o dia 30 de setembro de 2020, cópia da ata da

reunião do partido político ou da coligação, com o deferimento e aprovação de seu registro como candidato a prefeito ou a vice-prefeito ou a vereador e o comprovante do protocolo de registro de sua candidatura junto ao Cartório Eleitoral competente.

Parágrafo Único - O empregado que não comprovar a situação de candidato, conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciado, salvo se não tiver seu nome aprovado em convenção partidária ou em caso de indeferimento de sua candidatura, ou ainda por outro motivo de força maior devidamente justificado e acatado pelo Chefe do Executivo Municipal em decisão fundamentada.

Art. 10 - O empregado licenciado que não cumprir o disposto no art. 9º ou por qualquer motivo, deixar de ser candidato, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer o cancelamento de sua licença e retornar ao serviço.

Art. 11 - O não cumprimento do disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste Decreto sujeitará o empregado público, além do cancelamento da sua licença, à aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis, bem como obrigação de ressarcimento ao erário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

CARNEIRINHO
28 DE ABRIL 1992